

DECRETO N.º 19.662, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a ampliação do Pátio de Boa Vista

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, num total de 382,50m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA para a ampliação do Pátio de Boa Vista, imóvel esse que consta pertencer a Orlando Mendonça, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-172/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações - Área Suplementar "A" - Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à direita do Km. 32 + 400,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 101,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 44,50m à direita do Km. 32 + 500,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 45,50m à direita do Km. 32 + 520,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 51,15m à direita do Km. 32 + 520,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 121,85m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (A) de partida. Área Suplementar (B) - Partindo do ponto (E) que dista 60,00m à direita do Km 32 + 560,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 40,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 55,50m à direita do Km 32 + 600,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 4,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 59,50m à direita do Km 32 + 600,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com João de Moraes Barros; 20,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 61,75m à direita do Km. 32 + 580,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 20,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.663, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., para a ampliação do Pátio de Boa Vista

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas de terreno, num total de 41.450,50m² (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA para a ampliação do Pátio de Boa Vista, imóvel esse que consta pertencer a João de Moraes Barros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-172/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (I) que dista 47,00m à direita do km 32 + 600,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 100,70m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à direita do km 32 + 700,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 60,15m em, reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 30,80m à direita do Km 32 + 760,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 11,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 40,00m à direita do km 32 + 767,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 188,90m em, reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 59,50m à direita do km 32 + 600,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o proprietário; 12,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com Orlando Mendonça, até o ponto (I) de partida. Área suplementar (D) — Partindo do ponto (M) que dista 30,00m à esquerda da estaca 51 + 00 do eixo locado, seguem: 25,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 23,00m à esquerda da estaca 49 + 19,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 327,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 36,80m à direita da estaca 32 + 10,50 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 165,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à esquerda da estaca 40 + 00 do eixo locado, confrontando com a Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A. "Sofunge"; 260,85m em curva de raio 191,50m pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (M) de partida. Área Suplementar (F) — Partindo do ponto (S) que dista 15,00m à esquerda da estaca 59 + 10,00 do eixo locado, seguem: 207,20m em curva de raio 176,50m pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 15,00m à esquerda da estaca 68 + 19,63 = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 246,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 15,00m à esquerda da estaca 81 + 6,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 423,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA, até o ponto (S) de partida. Área Suplementar (G) — Partindo do ponto (V) que dista 25,00m à esquerda do km 32 + 800,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 25,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (W) que dista 25,00m à esquerda do km 32 + 825,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 47,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (X) que dista 72,00m à esquerda do km 32 + 825,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 53,20m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (V) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.664, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiará

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.955,00m² (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiará, imóvel esse que consta pertencer a Aristides Clauss, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2708/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 16,30m à esquerda da estaca 102 + 3,40 do eixo locado, seguem 50,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 18,00m à esquerda da estaca 105 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 109 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 82,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 22,25m à esquerda da estaca 113 + 2,00 do eixo locado, confrontado com o proprietário; 46,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 22,60m à direita da estaca 112 + 11,15 do eixo locado, confrontando com Jaime Antonio Invernizzi; 71,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 25,00m à direita da estaca 109 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 19,00m à direita da estaca 105 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 70,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 16,65m à direita da estaca 101 + 2,30 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,15m em reta pela cerca divisa, confrontando com Eugênio Valdemarin até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.665, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Helvética a Guaiará

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.